

PROJETO DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL A SER DELIBERADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Companhia Aberta – CVM nº 00290-9

CNPJ/MF nº 78.588.415/0001-15

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A sociedade anônima denominada COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, fundada em 17 de outubro de 1959, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 23.690, por despacho em sessão de 22 de outubro de 1959 reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – A sociedade tem sede e foro no município e comarca de Londrina, Estado do Paraná, com endereço à Rua Horácio Sabino Coimbra, 100 – CEP 86072-900.

Parágrafo Único – A sociedade poderá instalar e extinguir filiais escritórios, fábricas, depósitos abertos ou fechados e armazéns no país ou no exterior e nomear representantes em quaisquer praças mediante deliberação da Diretoria, referendada pelo Conselho de Administração.

Artigo 3º – A sociedade tem por objetivo:

- I. A exploração de usinas de café solúvel e a industrialização e envasamento do café solúvel, do café torrado e/ou moído;
- II. O comércio interno e externo de bens duráveis e de consumo, de café cru em grão, café torrado e/ou moído, de café solúvel e derivados, por conta própria ou de terceiros;
- III. A produção e o envasamento de pós e preparados alimentícios à base de café solúvel, leite, achocolatados e/ou derivados de cacau;
- IV. Os negócios de importação e exportação de produtos “in natura”, semi-elaborados, industrializados e/ou manufaturados, de óleo e extrato de café e de preparados para bebidas à base de café solúvel, leite, achocolatados e/ou derivados de cacau e de produtos alimentícios industrializados e/ou semi-

elaborados atinentes ao objeto social, de metais nobres, de bebidas alcoólicas ou não, inclusive através de Bolsas de Mercadorias;

- V. A prestação de serviços de representação comercial e de transportes rodoviários estaduais e interestaduais;
- VI. Representar comercialmente sociedades nacionais ou estrangeiras, funcionar como empresa comercial exportadora, nos termos do certificado de registro que trata o inciso I do artigo 2º do Decreto Lei nº 1.248 de 29.11.1972, podendo exercer todas e quaisquer atividades necessárias ao cumprimento desses fins;
- VII. A industrialização e o comércio de fios sintéticos, tecidos, sacos trançados e outros manufaturados têxteis e plásticos para embalagens;
- VIII. A importação de matérias-primas, de produtos, artefatos, fios sintéticos, tecidos, embalagens plásticas e de equipamentos industriais para revenda e a exportação de produtos manufaturados de sua fabricação e de terceiros.

Parágrafo Único – A sociedade poderá participar como quotista ou acionista de qualquer empreendimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, mesmo os não relacionados como objeto social, tendo como finalidade investir em outros empreendimentos, podendo ainda, tais participações, ter a finalidade de usufruir benefícios decorrentes de incentivos fiscais.

Artigo 4º – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social integralmente realizado é de R\$ 173.000.000,00 (cento e setenta e três milhões de reais) dividido em 24.948.000 (vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil) ações, sem valor nominal, sendo 8.316.000 (oito milhões, trezentos e dezesseis mil) ordinárias e 16.632.000 (dezesseis milhões, seiscentas e trinta e duas mil) preferenciais.

Artigo 6º – É assegurada a livre negociação das ações a qualquer tempo.

Artigo 7º – As ações terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira que a Companhia designar, sem emissão de certificados.

Artigo 8º – A transferência de ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, a vista de ordem escrita do alienante ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil, que ficará em poder da instituição.

Artigo 9º – Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o contrato de manutenção de serviços de ações escriturais poderá autorizar a instituição financeira a cobrar do acionista, o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

Artigo 10 – Somente os titulares de ações ordinárias podem exercer o direito de voto nas Assembléias Gerais, correspondendo a cada uma delas 01 (um) voto nas deliberações.

Artigo 11 – As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembléias Gerais, respeitadas as disposições legais. Seus titulares, entretanto, poderão reunir-se em assembléia especial, nos casos previstos em lei.

Artigo 12 – Às ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens:

- I. Prioridade na distribuição de dividendo, não cumulativo, no mínimo 10% (dez por cento) maior do que o que for atribuído às ações ordinárias;
- II. Direito de participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações gratuitas provenientes de capitalização de reservas ou lucros;
- III. Preferência, em caso de liquidação da sociedade, no reembolso do capital.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 13 – A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, reunir-se-á ordinariamente no curso dos 04 (quatro) primeiros meses de cada exercício social e extraordinariamente, quando os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento, por qualquer dos dois Vice-Presidentes ou outro membro do Conselho de Administração.

Artigo 14 – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 15 – O acionista poderá ser representado nas Assembléias Gerais por procurador nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 10 (dez) membros, todos acionistas, residentes ou não no País, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. A Assembléia Geral que vier a eleger os membros do Conselho de Administração, obrigatoriamente fixará o número de membros para o período.

§ 1º – A Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração designará, entre seus membros, o Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes.

§ 2º – No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro poderá ser substituído por outro membro do Conselho que ele indicar. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, sua substituição caberá a qualquer dos 02 (dois) Vice-Presidentes.

§ 3º – Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o Conselho poderá eleger um acionista para a substituição, cujo mandato perdurará até a primeira Assembléia Geral a realizar-se, que elegerá o novo Conselheiro, ressalvadas sempre as exceções legais decorrentes de eventual adoção do processo de voto múltiplo. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembléia Geral.

§ 4º – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por 03 (três) de seus membros, mediante carta, observando-se o prazo de convocação de 08 (oito) dias, acompanhada da Ordem do Dia relativa às matérias a serem discutidas. O quorum para a instalação e deliberação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 5º – As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente ou por seu substituto, que convidará um dos presentes para Secretário, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto adicional de qualidade e lavradas em forma de sumário ou por extenso, no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 6º – Ao Presidente do Conselho de Administração caberá transmitir à Diretoria e à Assembléia Geral, conforme o caso, as deliberações tomadas nas reuniões, sendo também à sua atenção endereçadas todas as comunicações dirigidas ao Conselho de Administração.

§ 7º – A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger ou destituir Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial e publicada na forma da lei, adotando-se idêntico procedimento para as atas de suas reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 18 – A Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará o montante global ou individual dos honorários mensais dos Conselheiros.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia Geral poderá alterar a remuneração dos Conselheiros.

Artigo 19 – Ao Conselho de Administração compete:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o disposto neste Estatuto;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- IV. Convocar as Assembléias Gerais nos casos previstos em lei e quando entender conveniente;
- V. Manifestar-se sobre os relatórios, propostas e contas da Diretoria;
- VI. Manifestar-se previamente sobre novos empreendimentos e ou atividades que visem ampliar ou modificar o objeto social;
- VII. Manifestar-se sobre a emissão e colocação de ações, bem como a forma e prazo de sua integralização, propostas pela Diretoria;
- VIII. Autorizar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais;
- IX. Escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração;
- X. Estabelecer os critérios de distribuição de honorários mensais dos administradores quando fixados globalmente, bem com das participações nos lucros líquidos do exercício social, observado o disposto em lei;
- XI. Designar tarefas especiais aos Conselheiros e ou Diretores;
- XII. Deliberar sobre outras matérias cuja competência não esteja definida no Estatuto e não seja competência exclusiva da Assembléia Geral;
- XIII. Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em Tesouraria ou cancelamento, podendo aliená-las posteriormente obedecidas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Artigo 20 – A Diretoria será composta de:

- a) 01 (um) Diretor Presidente;
- b) 01 (um) Diretor Vice-Presidente;
- c) 01 (um) Diretor de Controladoria;
- d) 01 (um) Diretor Industrial;
- e) 01 (um) Diretor de Planejamento;
- f) até 03 (três) Diretores Executivos, com ou sem designação especial.

§ 1º – Os Diretores, pessoas físicas residentes no País, acionistas ou não, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Companhia.

§ 2º – Os Diretores em seus impedimentos temporários serão mutuamente substituídos.

§ 3º – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de Diretoria.

§ 4º – O prazo de gestão de cada Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 5º – Os honorários mensais dos Diretores serão fixados globalmente pela Assembléia Geral.

Artigo 21 – Ocorrendo vacância de cargo, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto ou eleger o novo Diretor.

Artigo 22 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o presente Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para prática dos atos necessários ao funcionamento da Companhia, tendo os mais amplos e gerais poderes para o exercício dos atos de gestão e de administração.

Parágrafo Único – Compete ainda à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, o Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;
- II. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, com a manifestação do Conselho de Administração, o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de sua gestão;
- III. Contratar quaisquer empréstimos com órgãos governamentais e paraestatais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e particulares,

bancos comerciais e de investimentos, estabelecimentos de créditos oficiais e privados; prestar caução, inclusive de títulos e direitos creditórios no caso de papéis não representativos de negócios inerentes aos objetos sociais, penhor de qualquer natureza e alienação fiduciária de bens móveis;

- IV. Promover, quando autorizada pelo Conselho de Administração, a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais.

Artigo 23 – Compete especialmente:

I. AO DIRETOR PRESIDENTE

- a) Representação geral da Companhia;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Manter a permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;
- d) Fixar as diretrizes das atividades industriais e de comercialização da Companhia e controladas;
- e) Supervisionar a execução da política comercial da Companhia;
- f) Propor aquisições, fusões e "joint-ventures".

II. AO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Coordenar e supervisionar todas as atividades financeiras;
- c) Coordenar a execução do orçamento econômico e financeiro;
- d) Controlar a política global de investimentos da Companhia e suas controladas, analisando os níveis de equilíbrio do orçamento econômico e financeiro;
- e) Analisar a viabilidade econômico-financeira dos novos empreendimentos;

III. AO DIRETOR DE CONTROLADORIA

- a) A escrituração societária, fiscal e contábil da Companhia e de suas controladas;
- b) Representação perante os órgãos públicos em geral, tais como Juntas Comerciais, Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas;
- c) Representação perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- d) As atividades de logística, administrativa, segurança patrimonial, gestão de pessoal e de compras em geral, excetuada a de matéria-prima, da unidade industrial de café solúvel localizada em Londrina – Estado do Paraná;
- e) As atividades da área de tecnologia da informação, assim como contratação e gestão dos seguros em geral da Companhia

IV. AO DIRETOR INDUSTRIAL

- a) As atividades industriais e operacionais da unidade industrial de café solúvel localizada em Londrina – Estado do Paraná, inclusive a segurança industrial e do processo produtivo;
- b) As atividades operacionais desempenhadas pelos gestores de cada área na unidade industrial de café solúvel, excetuadas as áreas de compras em geral, logística, administrativa e de gestão de pessoal;
- c) Viabilização e implantação de projetos industriais na unidade industrial de Londrina – Estado do Paraná, quando da aprovação dos acionistas e/ou do Conselho de Administração da Companhia.

V. AO DIRETOR DE PLANEJAMENTO

- a) Propor novos empreendimentos;
- b) Propor e acompanhar a realização dos projetos industriais e de expansão, quando da aprovação dos acionistas e/ou do Conselho de Administração da Companhia;
- c) As atividades industriais e operacionais da unidade industrial de café torrado e moído localizada em Barueri – Estado de São Paulo e da unidade de embalagens localizada Londrina – Estado do Paraná, inclusive a segurança industrial e dos processos produtivos;

Artigo 24 – A Diretoria reunir-se-á quando necessário e as atas de suas reuniões serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 25 – Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 1º – Todos os atos que envolvam responsabilidade social ou financeira da Companhia, deverão ser assinados por 02 (dois) diretores, permitida a outorga de procuração, nos termos do artigo 26.

Parágrafo 2º – A Companhia também será representada isoladamente por qualquer um dos seus Diretores, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Artigo 26 – Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito, tão somente, ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente, constituir procuradores da Companhia devendo ser especificados, no instrumento, os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ADMINISTRADORES

Artigo 27 – Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Artigo 28 – Qualquer que seja a data da eleição dos Conselheiros, haverá sempre coincidência no término de seus mandatos. Da mesma maneira serão coincidentes os mandatos dos Diretores.

Artigo 29 – O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 30 – Os administradores são dispensados de caução ou penhor de ações em garantias de suas gestões.

Artigo 31 – É vedada a participação dos administradores como membros de Conselhos Fiscais de quaisquer sociedades.

Artigo 32 – Além dos honorários mensais e outras vantagens pecuniárias previstas neste Estatuto, os administradores farão juz à participação no resultado do exercício social, observado o limite máximo estabelecido em lei.

Artigo 33 – Os administradores somente farão juz à participação no resultado do exercício social quando for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de que trata o item II do artigo 36 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes que somente será instalado nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,
DOS LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 35 – O exercício social coincide com o ano civil. No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração pode determinar o levantamento de balanço semestral, declarando e autorizando o pagamento de dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, nos termos do artigo 204 da Lei 6.404/76.

Artigo 36 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

- I. 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite estabelecido em lei;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo, não cumulativo, aos acionistas, calculado sobre o saldo ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76;
- III. O saldo será posto à disposição da Assembléia Geral que deliberará sobre sua destinação, mediante proposta da Diretoria.

§ 1º – A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração poderá autorizar, a qualquer tempo, o pagamento aos acionistas de juros a título de remuneração do capital próprio nos estritos termos do disposto no artigo 9º e seus parágrafos da Lei 9.249/95, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório e/ou estatutário, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos legais.

§ 2º – O pagamento dos dividendos terá início no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei obedecendo-se, então, ao procedimento nela especificado.